



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.304

BELEM — QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1953

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE ABRIL
DE 1953

O Governador do Estado :
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Alfredo Alves da Silva, sinalheiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE ABRIL
DE 1953

O Governador do Estado :
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel dos Santos Raiol, guarda civil de 2.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE ABRIL
DE 1953

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 26-6-42 a 26-6-52, a George Oliveira Melo, 2.º sargento da Polícia Militar, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE ABRIL
DE 1953

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com os arts. 157, b), e 163 da Constituição n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Heretiano Oliveira Lima, ocupante do cargo de Inspetor de Segurança Pública, a licença em prorrogação, para tra-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tamento de saúde, a contar de 18 de fevereiro a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE ABRIL
DE 1953

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 20-12-41 a 20-12-51, a Alcindo Gomes Ferreira, guarda civil de 2.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE ABRIL
DE 1953

O Governador do Estado :
resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Milton de Queiroz Lima, ocupante do cargo de Chefe de Expediente — padrão R, do Quadro Único, do Departamento do Pessoal para o Departamento Estadual de Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 20 DE ABRIL
DE 1953

O Governador do Estado :
resolve aposentar, de acordo com o art. 191, item I, § 3.º da Constituição Federal, Oscar Mala de Freitas no cargo de Escrivão de Coletoria — padrão D, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Cametá, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 16.373,00, anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stello de Mendonça Meroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 22 DE ABRIL
DE 1953

O Governador do Estado :
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Paulina Serra de Sousa, servente contratada do Centro de Saúde n. 1.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Edward Cattete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE ABRIL
DE 1953

O Governador do Estado :
resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, o Dr. Jorge Antonio da Silva no

cargo de Médico sanitário — classe Q, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Edward Cattete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 25 DE ABRIL
DE 1953

O Governador do Estado :
resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Rocha Pereira de Castro, ocupante do cargo de Chefe de Expediente — padrão R, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Águas para o Departamento do Pessoal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Claudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRE- TÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr.
Secretário de Estado

Em 23/4/53

Ofícios :

N. 13, da Coletoria Estadual de S. Caetano de Odívalas (expediente remetido da S. O. T. V., sobre uma questão de terras que está sendo promovida judicialmente ali) — Estou de inteiro acordo com o parecer do consultor jurídico, da Secretaria de Obras, Terras e Viação. A citação, relativamente ao Estado, é nula, e, consequentemente inoperante. A S. O. T. V.

— S/n, da Secretaria da Presidência da República (anexo petição n. 0163, de Manoel de Aguiar Barreiros, e outros documentos anexos) — Restitua-se à Secretaria da Presidência da República.

— S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Almir Gonçalves Lado, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao parecer do D. P.

— S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Almir Montalvo de Sousa, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao parecer do D. P.

— S/n, do Departamento Esta-

dual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Antonio Arcanjo da Costa, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao parecer do D. P.

— S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Amadeu Corrêa Chaves, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao parecer do D. P.

— S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Anselmo Alves de Oliveira, para guarda de 3.ª classe) — Ao parecer do D. P.

— S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Antonio Ferreira da Silva, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao parecer do D. P.

— S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Alexandre Paiva, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao parecer do D. P.

— S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Alberto Cavalcante da Costa, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao parecer do D. P.

— S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Aminadab Alves de França, para

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL CORLHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

IMPrensa Oficial
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas:

Belém:	
Anual	250,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	300,00
Página, por 1 vez ..	300,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	3,00

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação dos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, ressuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas deverão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes deem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os aumentos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atizado dos órgãos oficiais, será de 1,30 em 1953, e de 1,50 em 1954.

dade de suas assinaturas, a parte superior ao endereço vário impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará a sua de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas exigirão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

guarda civil de 3.ª classe — Ao parecer do D. P.

—Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Antonio Oliveira da Silva, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao parecer do D. P.

—Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Alcebiades Solano Montalvão, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao parecer do D. P.

—Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Alfredo de Oliveira Faria, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao parecer do D. P.

—Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato para guarda civil de 3.ª classe, de Antonio Lopes de Sousa) — Ao parecer do D. P.

—Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Amorio Carlos Camarao Marques, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao parecer do D. P.

—Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Alberto Cavalcante de Albuquerque, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao parecer do D. P.

—Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Antonio dos Santos Garcia, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao parecer do D. P.

—Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Alexandre dos Santos Filho, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao parecer do D. P.

—Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Benedito Villena de Queiroz, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao parecer do D. P.

—Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Benedito Santos Araújo, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao parecer do D. P.

—Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Benedito Lopes Soares, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao parecer do D. P.

—Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Carlos Assis Lima, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao parecer do D. P.

Carlos Assis Lima, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao parecer do D. P.

Em 24/4/53
Sin. do Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital (anexo a petição n. 0205, de Joaquim de Moraes Bittencourt, servente do Forão — licença-saúde) — 1.º Acusar, solicitando a apresentação do interessado ao S. A. M. S.

N. 193, do Asilo D. Macedo Costa — Anexo n. 714, da S. E. de Saúde, remetendo o laudo médico de João Florencio Vaz, enfermeiro — 1.º Ofício-se à Secretaria de Saúde Pública, consultando sobre a possibilidade de indicação de um profissional para a substituição. 2.º Encaminhe-se ao Departamento do Pessoal, para a lavratura do decreto de licença.

N. 2, da Câmara Municipal de Acará (comunicando ao Exmo. Sr. General Governador a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 5, da Câmara Municipal de Salinópolis (comunicando ao Exmo. Sr. General Governador a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 61, da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista (comunicando ao Exmo. Sr. General Governador a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Câmara Municipal de Capim (comunicando ao Exmo. Sr. General Governador a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Câmara Municipal de Gramma (comunicando ao Exmo. Sr. General Governador a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Câmara Municipal de Itaipava (comunicando ao Exmo. Sr. General Governador a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Câmara Municipal de Itaipava (comunicando ao Exmo. Sr. General Governador a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 7, da Câmara Municipal de Chuamã (comunicando ao Dr. Secretário do Interior e Justiça a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 48, de Thomazia Ferreira, residente em Sacramento (solicitação) — A Procuradoria Geral, para apurar e informar.

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇASDEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SAÍDO do dia 27 de abril de 1953	1.890.730,10
Renda do dia 28 de abril de 1953	640.007,10
SOMA	2.330.737,20

Pagamentos efetuados no dia 28/4/1953	195.495,90
SALDO para o dia 29/4/1953	2.135.241,30
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO em dinheiro	1.110.250,30
Em documentos	994.990,70
TOTAL	2.135.241,30

Belém (Pará), 28 de abril de 1953.

Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa
A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS
Pagamento para o dia 29 de abril de 1953

O Departamento de Despesa do SEDEF pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

— 1.º Pagamento Criminal, Serviço de

Assistência ao Cooperativismo, Conservatório Carlos Gomes, Instituto de Educação do Pará e Departamento Estadual de Aguas.

Diversos:

Empresa Gráfica Baixo-Amazônia Ltda.

A bem de seus interesses devem comparecer à 2.ª Seção do Departamento de Despesa da S. E. E. F., das 8 às 11 horas da manhã, as seguintes:

Imprensa Oficial, Museu Paraense Emílio Goeldi, Departamento Estadual de Aguas, A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., Agência Martins, Alves & Cia., Cia. Rádio Internacional do Brasil, Custódio Costa, E. Pinto Alves & Cia., Mourão Ferreira, Indústria e Comércio S.A., Lloyd Brasileiro, Panair do Brasil S.A., Serviço Funerário da Santa Casa de Misericórdia do Pará, S. N. A. P. P. e Cia., Distribuidora de Papeis e Artes Gráficas.

PROCURADORIA FISCAL
DO ESTADO

Incargos especiais para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 1.118 de 30 de novembro de 1950.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador de 28/4/53 datado de vinte e cinco.

de setembro do ano findo, fica o Sr. Raimundo Anílio Vase autorizada a explorar o lote de terras devolutas, denominado Ponte do Tauari, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Curuá, limitando-se pelos lados de cima e de baixo com o referido Rio Curuá, e pelos fundos com terras de propriedade de Manoel José Lagos, medindo mil metros de frente por mil e duzentos ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 22 de abril de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 29/4/53)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dezoito de outubro do ano findo fica o Sr. Alcebiades Tavares de Sousa autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Lago Inhambú, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Pracuíba; lado de baixo com a demarcação do Joaquim Tavares de Sousa, e fundos com as posses Ajará e Nova Vida, medindo mil e setecentos metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 22 de abril de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 29/4/53)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de quatro de dezembro último fica a Sra. Joana Monteiro Nunes autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Mamiá, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Encruzilhada; pelo lado de baixo com terras dos herdeiros de Aureliano Carolino Imbiriba, e fundos com terras devolutas, medindo três mil metros de frente por oito mil ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 22 de abril de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 29/4/53)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dezessete de outubro do ano findo, fica o Sr. Hilario Gentil Sena autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: central, fazendo frente para o travessão dos fundos da propriedade de Felinto, dos herdeiros de Custódio Tavares de Sousa; lado de cima com terras devolutas; lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado, abrangendo as cabeceiras Tracua, Olho d'Água, Queiroz e Tracua, medindo mil metros de frente por mil ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 22 de abril de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 29/4/53)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dezessete de outubro do ano findo, fica o Sr. Israel Pinto de Queiroz autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: central, a seis mil metros da margem esquerda do Rio Mamiá, fazendo frente para os fundos do lote habitualmente cedido a José da Silva, limitando-se pelo lado de cima com o lote habitualmente cedido a Francisca Maria Nunes; pelo lado de baixo com terras devolutas e fundos, parte com terras requeridas por Raimundo de França Campos, medindo aproximadamente, três mil metros de frente por três mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 22 de abril de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 29/4/53)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dezessete de outubro do ano findo, fica a Sra. Francisca Maria Nunes autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: central, distante seis mil metros da margem esquerda do Rio Mamiá, fazendo frente com os fundos do lote requerido por Raimundo Pereira de Oliveira; pelo lado de cima com terras de A. Valinoto & Cia., e terras devolutas; pelo lado de baixo e pelos fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente, três mil ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 22 de abril de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 29/4/53)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dezessete de outubro do ano findo, fica a Sra. Isabel Chaves Corrêa autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Canacupá, até completar a extensão de três mil metros; pelo lado de baixo por uma reta a partir da foz do Igarapézinho Assai, até completar o terceiro marco da demarcação do Macapuxi, de herdeiros de Alípio Fernandes da Silva; lado de cima com terras devolutas, medindo seis mil metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 22 de abril de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 29/4/53)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dezoito de outubro do ano findo, fica o Sr. Antônio Nogueira Nunes autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio

Mamiá, limitando-se pelo lado de cima com terras dos herdeiros de Merandolino dos Santos Macedo; pelo lado de baixo com terras cedidas habitualmente a José da Silva, medindo três mil metros de frente por três mil ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 22 de abril de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 29/4/53)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de quatro de dezembro último, fica o Sr. Segundo Azevedo Ribeiro autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: frente com à margem esquerda do Rio Curuá lado de cima com o Araparisinho de A. Valinoto; lado de baixo com a Vila Almaquão atualmente de F. A. Miléo, e fundos com o encontro das linhas da Vila Almaquão com o Araparisinho, medindo três mil metros de frente por dois mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 22 de abril de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 29/4/53)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dezoito de outubro do ano findo fica o Sr. Joventino Evangelista da Cunha autorizado a explorar o lote de terras devolutas, denominado "Bom Socorro", situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Mamiá; lado de baixo com a linha de Braz Valinoto; lado de cima com a foz do Igarapé Bom Socorro e fundos com terras devolutas, do Estado, medindo dois mil metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 22 de abril de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 29/4/53)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e um de outubro do ano findo, fica o Sr. Raimundo Moura Fé autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: central, a uma légua da margem esquerda do Rio Sororó, limitando-se pelo lado de baixo com a confrontação do lugar Laredo; pelo lado de cima com a confrontação do lugar Cedro; frente com o travessão dos limites das terras de Simplicio Alves Moreira, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 22 de abril de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 29/4/53)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dez de outu-

bro do ano findo, fica o Sr. Odalvo Brandão de Melo autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: grupo de Ilhas banhadas pelo rio Iriri; compreendidas pelo lado de baixo, entre a Cachoeira Sem Tripa e pelo lado de cima, entre a foz do Rio Carajari, medindo, aproximadamente, uma légua de comprimento por uma légua de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 24 de abril de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 29/4/53)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de quatro de dezembro último fica o Sr. Aurilio Climaco da Silva autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: lote de Ilhas limitadas pelo lado de baixo com Ilha do Cajueiro e pelo lado de cima com a confrontação do Igarapé Sem Tripa. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 24 de abril de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 29/4/53)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dez de novembro do ano findo fica a Sra. Maria Madalena Rodrigues Nunes autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Xingú, limitando-se pelo lado de baixo com terras denominadas "São Sebastião", de propriedade de Bitar Irmãos; pelo lado de cima com a margem esquerda do Igarapé São Francisco e pelos fundos com terras devolutas do Estado; medindo, aproximadamente, duas léguas de frente por duas ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 27 de abril de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 29/4/53)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dez de novembro do ano findo, fica o Sr. Aristides Antonio de Oliveira autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Xingú, limitando-se pelo lado de baixo com a foz do Igarapé Nazaré e terras devolutas; pelo lado de cima com a margem esquerda do Igarapé Triunfo, medindo a sua foz até o lugar Sêco do Pimentel, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 27 de abril de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 29/4/53)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual

n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dez de novembro do ano findo fica a Sra. Antonia Vieira de Araújo autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Xingú, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com a confrontação do Igarapé Nazaré, e pelo lado de cima com o ponto da Cachoeira Ilhota, e fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, duas léguas quadradas. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 27 de abril de 1953. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 29/4/53)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dezesseis de novembro do ano findo fica a Sra. Otília de Oliveira Torres autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Xingú, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Triunfo; pelo lado de cima com terras devolutas a partir do ponto equidistante das Cachoeiras Lua Nova e Velho Miguel e pelos fundos com terras devolutas, no lugar Sêco do Pimentel, medindo aproximadamente, duas léguas de frente por duas ditas de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 27 de abril de 1953. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dez de janeiro último fica a Sra. Anita Araújo autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica a duas léguas da margem esquerda do Rio Xingú, fazendo frente para a divisória dos fundos do lado requerido por Otávio Torres, a partir do lugar Sêco do Pimentel; pelo lado de baixo com terras devolutas; pelo lado de cima com a margem esquerda do Igarapé Triunfo, e pelos fundos com terras devolutas, a partir da confrontação do lugar Amparo, medindo, aproximadamente, duas léguas quadradas. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 28 de abril de 1953. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 29/4/53)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dez de novembro do ano findo fica o Sr. Francisco Chagas de Oliveira autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: grupo de ilhas no curso do Rio Xingú, limitando-se pelo lado de cima com a ponta de cima da Ilha do Tabão, e pelo lado de baixo com a ponta de baixo da Ilha Lua Nova, medindo, aproximadamente, duas léguas de comor-

imento por uma dita de largura. (Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 27 de abril de 1953. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 29/4/53)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dez de novembro do ano findo fica o Sr. Manoel de Jesus autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: grupo de ilhas situadas no Rio Xingú, a começar pelo lado de baixo com o Pontão de Manoel Ferreira e pelo lado de cima com a ponta de baixo da Ilha do Areparisinho, contendo nesse limite as seguintes ilhas: Ilha Taperebatuba, Ilha da Trindade, Ilha do Eduardo, Ilha do Sinibé, Ilha do Tracuá e outras sem denominação. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 28 de abril de 1953. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 29/4/53)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de dezoito de outubro do ano findo fica a Sra. Joaquina de Amorim Pinon autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: central do quarteirão Cupeua, fazendo frente com o travessão de fundos das terras denominada São José; pelo lado direito com terras habitualmente ocupadas por Teopompo Souto Monteiro; pelo lado esquerdo com a posse Inglaterra e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente mil e quinhentos metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 28 de abril de 1953. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 29/4/53)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de outubro do ano findo fica a Sra. Maria Luiza Coelho autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: central do quarteirão Cupeua, limitando-se pela frente com o travessão de fundos das terras denominada Ajará, e pelos outros lados com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, mil e quinhentos metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 28 de abril de 1953. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 29/4/53)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dez de novembro do ano findo fica o Sr. Horácio Fernandes Ribeiro autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Mu-

nicipio de Oriximiná, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica no fundo da demarcação Cachoeira para onde faz frente, ficando a direita com terras devolutas, e a esquerda com as demarcações de Fátima e São, medindo quatro mil e quinhentos metros de frente por qua-

tro mil e quinhentos ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 28 de abril de 1953. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 29/4/53)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado. Em 27/4/53

Autos: 376 — Compra de terras devolutas, Município de Santarém, requerente Senhorinha Galvão de Araújo — Homologação de sentença.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada as sentenças favorável a requerente, no D. O. de 4/1/53 nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 30, verso, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. O. T. V. para os ulteriores legais.

1322 — Compra de terras devolutas, Município de Capim, requerente, Manoel Osvaldo Soares — Homologação de sentença.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente, no D. O. de 24/1/52, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença fls. 17, verso, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. O. T. V., para os ulteriores legais.

Refere-se aos autos de medição e discriminação, Município de Salinópolis, discriminante Manoel Pedro da Paixão.

SENTENÇA: — Considerando que nos presentes autos de medição e discriminação do lote de terras denominado "Santo Antônio", feito pelo profissional Francisco Xavier Diniz a requerimento de Manoel Pedro da Paixão, no Município de Salinópolis está revestido das formalidades legais;

Considerando que nos pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo aprovar os presentes autos de medição e discriminação, para que produzam todos os seus efeitos de direito. Em consequência, determine a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 25 de abril de 1953. Cláudio Lins de V. Chaves Secretário de Estado

Petições: 0799 — Cipriano Bonéa (requerendo licença para exploração de castanha, em Altamira) — Ao S. C. R.

1724 — Wenceslau Ferreira da Silva (requerendo arrendamento de castanha, em Altamira) — Ao S. C. R.

0622 — Manoel de Gusmão (requerendo licença para exploração de castanha, em Altamira) — Ao S. C. R.

0702 — José Soares de Gusmão (requerendo arrendamento de castanha, em Altamira) — Ao S. C. R.

0713 — Vitalina Vianna Souto (requerendo terras, em Garopaba) — Ao Serviço de Terras.

0622 — Maria Rodrigues do

Requerendo a designação do Engenheiro Francisco Xavier Diniz para proceder à medição e discriminação de um lote de terras em Ananindeua) — Baixe-se Portaria.

0787 — Osvaldo Imbiriba Guerreiro (requerendo compra de terras, em Oriximiná) — Ao Serviço de Terras.

0786 — Armindo da Conceição Pinheiro (requerendo compra de terras, em Vigia) — Ao Serviço de Terras.

Ofícios:

N. 0781, do Serviço de Transportes do Estado (remetendo folha de pagamento dos diaristas Martinho Matos Barbosa) — Ao Departamento do Pessoal.

N. 0719, do Serviço E. de Saúde Pública (fazendo solicitação) — Providenciado. Arquite-se.

N. 0782, do Serviço de Transportes do Estado (encaminhando conta da fábrica União Indústria e Comércio S/A) — A S. E. F.

N. 0783, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando conta da firma C. de Albuquerque Cia. Ltda.) — A S. E. F.

N. 0473, do Departamento Estadual de Aguas (fazendo remessa de esboço para a próxima lei orçamentária) — Providenciado. Arquite-se.

N. 0779, do Serviço de Transportes do Estado (comunicando frequência do motorista José Rodrigues do Carmo) — Ao Instituto Lauro Sodré.

N. 0794, do Serviço de Transportes do Estado (remetendo folhas de pagamento e frequência do pessoal fixo) — Ao Departamento do Pessoal.

N. 0800, da Coletoria de Rendas do Estado em Juruti (informando o requerimento de Maria Emilia Brasil Vieira) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 0795, do Serviço de Cadastro Rural (remetendo guias de recolhimento) — Providenciado. Arquite-se.

N. 0797, da Junta Comercial (pedindo conserto no telhado) — Arquite-se.

N. 0798, do Departamento do Material (pedindo consertos no telhado da referida repartição) — Arquite-se.

N. 0771, do Departamento Estadual de Aguas (encaminhando petição de José Antônio Nogueira) — Opine o D. E. A.

Em 27/8/53

Petições: 3125 — Antônio Fernandes Teixeira (solicitando licença para explorar balatas, em Almeirim) — A S. E. F.

0566 — Manoel Alves de Sousa (requerendo arrendamento de seringa, em Altamira) — A S. E. F.

3195 — Giovanni Maria Virgolino Giordano (requerendo compra de terras, no Mojú) — Ao Serviço de Terras.

0775 — Vitorio Ferreira de Sousa (requerendo compra de terras, em Prainha) — Ao Serviço de Terras.

0776 — Maria do Carmo Silva de Sousa (requerendo compra de terras, em Prainha) — Ao Serviço de Terras.

0777 — Raimunda Rodrigues Carneiro (requerendo compra de terras, em Alenquer) — Ao Serviço de Terras.

0778 — Luiz Antônio da Silva (requerendo compra de terras, em Monte Alegre) — Ao Serviço de Terras.

0779 — Luiz Antônio da Silva (requerendo compra de terras, em Monte Alegre) — Ao Serviço de Terras.

N. 234, de Medição e discriminação, Município de Salinópolis, discriminante Manoel Pedro da Paixão) — Sentença favorável.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1953

NUM. 3.834

14.^a Conferência ordinária do Tribunal Pleno realizada em 16 de abril de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema

Aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcio Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pellico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Embargos Cíveis

Capital — Embargante, Bernardino Lucas Junior; embargada, Maria Campbell Pena — Do Desembargador Arnaldo Lobo ao Desembargador Raul Braga.

Mandado de Segurança

Capital — Requerente, José Cavalcanti de Albuquerque — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

Ação rescisória

Capital — Autora, Minervina Bezerra da Silva, pela Assistência Judiciária; réu, José Zamorim — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados foram entregues os seguintes feitos:

Habeas-Corpus

Marabá — Impetrante, Luiz Freitas, a seu favor — Pelo Desembargador Presidente.

Reclamações Cíveis

Capital — Reclamante, a Comissão de Abastecimento e Preços do Estado (COAP); reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara — Pelo Desembargador Presidente.

Marabá — Reclamantes, os Bacharéis Lucio Melo e José Curcio de Azevedo; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Idem idem.

PARTE ADMINISTRATIVA

Ofício do Sr. Desembargador Nogueira de Faria, comunicando ter renunciado à licença para tratamento de saúde — Ficou o Tribunal ciente.

JULGAMENTOS

Pedido de providências

Capital — Requerente, Alberto Engelhard e Mario Nepomuceno de Sousa — Julgaram prejudicado em face de estar marcada para a conferência de hoje o julgamento dos embargos em que os requerentes são interessados.

Habeas-Corpus

Igarapé-miri — Impetrante, o Bacharel José Mendes Lúcio, a favor de Miguel Arcanjo Pinheiro — Denegaram a ordem, unanimemente.

Habeas-Corpus Preventivo

Capital — Impetrante, o Bacharel Otavio Augusto de Bastos Almeida, a favor de Arly Pinheiro de Miranda — Concederam a medida im-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

petrada, contra o voto do Desembargador Souza Moita que aguardava as informações solicitadas.

Marabá — Impetrante, Ricardo Dias Costa, a seu favor — Tendo sido constatada a presença do titular da Comarca de Marabá nesta Capital, resolveram determinar a Secretaria do Tribunal a chamada do Dr. Manoel Pedro de Oliveira para prestar as informações que se fazem necessárias, unanimemente.

Idem — Impetrante, o advogado J. Curcio de Azevedo a favor de Severino Cezário e Valentim Pereira — Idêntica decisão à anterior.

Idem — Impetrante, o advogado J. Curcio de Azevedo, a favor de Agostinho José Realino — Idem.

Idem — Impetrante, o advogado J. Curcio de Azevedo, a favor de Raimundo Alves de Souza — Idem idem.

Capital — Impetrante, o Bacharel Osvaldo Brabo de Carvalho a favor de Domingos Silva — Julgaram prejudicado o pedido em face das informações do Chefe de Polícia, unanimemente. Resolveram ainda, por unanimidade de votos, mandar riscar certas expressões contidas na inicial e consideradas injuriosas à pessoa do Chefe de Polícia.

Embargos Cíveis

Capital (Mandado de Segurança) — Embargantes, Alberto Engelhard e outro; embargado, o Governo do Estado. Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley (Impedidos, Desembargadores Arnaldo Lobo e Raul Braga) — Desprezaram os embargos contra os votos dos Desembargadores Nogueira de Faria, Maurício Pinto e Silvio Pellico.

Os demais julgamentos foram adiados.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

14.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Criminal realizada em 17 de abril de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema

Aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pellico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 19,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus

Santarém — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Juvenal Araújo Filho — Ao Desembargador Souza Moita.

Apelação crime

Capital — Apelante, Pires Guerreiro & Cia; apelados, João Orlando de Barros e outros — Ao Desembargador Antonino Melo.

PASSAGENS

Apelação crime

Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Luciano Machado Pereira Seixas — O Desembargador Inácio Guilhon mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Santarém — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Gerson Rebelo dos Santos — Do Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Silvio Pellico.

ACÓRDÃO

Com o Acórdão assinado, foi entregue o seguinte feito: Recurso "ex-officio" de habeas-corpus

Altamira — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, José Saraiva dos Reis — Pelo Desembargador Antonino Melo.

JULGAMENTO

Apelação crime

Capital — Apelante, Oneide dos Santos Monteiro; apelada, Dolores Rodrigues Lacerda. Relator, Sr. Desembargador Silvio Pellico — Negaram provimento para confirmar a decisão apelada, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi.

(a) Luiz Faria, secretário.

14.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Cível realizada em 17 de abril de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema

Aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pellico, Souza Moita e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Agravo

Capital — Agravante, o Molho Fluminense S/A; agravado, o Estado do Pará — O Desembargador Inácio Guilhon pediu julgamento.

Recurso cível "ex-officio"

Marabá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Azil Mutran — Idem idem.

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri; recorrido, M. de Moraes — Idem idem.

Apelações cíveis

Obidos — Apelante, Maria de Lourdes Barros e outro, pela Assistência Judiciária apelado, Anto-

nio Marinho da Fonseca — O Desembargador Inácio Guilhon mandou dar vista ao Dr. procurador geral do Estado.

Capital — Apelante, F. Ribeiro da Silva; apelada, Tereza Cardoso de Freitas Sampaio e Castro — Do Desembargador Silvio Pellico ao Desembargador Souza Moita.

Recurso cíveis "ex-officio"

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri; recorrido, Siqueira & Batista — O Desembargador Souza Moita pediu julgamento.

Idem — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri; recorrido, Firmo Gaia — Idem idem.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelado, Albertino Vieira da Costa e Maria Adelaide Vieira da Costa — Ao Desembargador Silvio Pellico.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados foram entregues os seguintes feitos:

Recurso cível "ex-officio"

Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 6.^a Vara; recorrida, Maria Antonieta de Paiva Pires — Pelo Desembargador Inácio Guilhon.

Agravo

Capital — Agravante, F. Aguiar & Cia.; agravado, Waldemar Carrapatoso Franco — Pelo Desembargador Antonino Melo com a exposição do seu voto vencido.

Apelação cível

Igarapé-miri — Apelante, Jacinto Oliveira Pinto e sua mulher, pela Justiça Gratuita; apelado, André da Fonseca Pinheiro — Pelo Desembargador Antonino Melo.

JULGAMENTOS

Agravos

Cametá — Agravante, Serrão & Cia.; agravada, a Prefeitura Municipal de Cametá. Relator, Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Converteram o julgamento em diligência a fim de que o Dr. Juiz a quo julgue a parte não julgada do agravo, unanimemente.

Afuá — Agravante, Clodolfo de Almeida Neri; agravado, o Prefeito Municipal. Relator, Sr. Desembargador Antonino Melo — Negaram provimento para confirmar a decisão agravada, unanimemente.

Apelação cível

Marabá — Apelante, o Prefeito Municipal; apelado, Miguel Gomes da Silva. Relator, Sr. Desembargador Silvio Pellico — Deram provimento para julgar improcedente a ação contra o voto do Desembargador Silvio Pellico que dava em parte provimento.

Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelado, Barnabé Ramos das Chagas e Leôncio Ramos das Chagas. Relator, Sr. Desembargador Antonino Melo, Impedido o Sr. Desembargador Souza Moita. — Negaram provimento para confirmar a sentença que ho-

mologou o desquite dos apelados, unanimemente.

Os demais julgamentos foram adiados.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.553

Agravado da Capital

Agravantes — F. Aguiar & Companhia.

Agravado — Waldemar Carrapatoso Franco.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, oriundos da Comarca desta Capital, em que são: agravantes: F. Aguiar & Companhia; e, agravado o Dr. Waldemar Carrapatoso Franco, etc.

I — F. Aguiar & Cia., firma comercial desta praça, requereu, como medida acauteladora e preventiva de seus interesses, arresto no automóvel marca "Ford Custom", de quatro portas, equipado com motor V-8, n. 1-B 59504, de cor verde, que tinha vendido a Benedito Lucas Cavalcante, alegando que este pagara o preço com um cheque sem fundos, sacado contra o Banco Comercial do Pará, Sociedade Anônima, e fugira desta Capital para o estrangeiro.

Invocou a requerente da medida os arts. 676, inciso 1.º, e 681 do Código de Processo Civil, tendo a petição ingressado em Juízo no dia 17 de junho de 1952 e, no mesmo dia, despachada favoravelmente. Em consequência, foi expedido mandado de arresto no dia 19 daquele mês (junho), mas, os oficiais de justiça encarregados da diligência só encontraram o automóvel no dia 21, quando procederam a apreensão do mesmo, depositando-o em mãos do Depositário Público.

No dia 24 ainda de junho do ano passado, o Dr. Waldemar Carrapatoso Franco ingressou em Juízo, com embargos de terceiro senhor e possuidor, alegando que o automóvel arrestado era de sua legítima posse e domínio, por tê-lo adquirido de Benedito Lucas Cavalcante, seu proprietário, e como prova do alegado exigiu um recibo de compra e venda passado pelo mesmo Benedito Lucas Cavalcante, com a firma deste reconhecida por Notário Público em data de 19 de junho de 1952 e levado ao registro público de títulos e documentos em 20 do mesmo mês.

O digno Dr. Juiz a quo proferiu nos embargos o seguinte despacho:

"Recebo os embargos nos termos dos arts. 709 e 710 do Código de Processo Civil. Intime-se. Belém, 24/6/52. João Tertuliano".

A firma embargada, ora agravante, contestou os embargos, alegando, preliminarmente, que a assinatura de Benedito Lucas Cavalcante aposta no recibo de venda não era de seu punho, tendo sido, grosseiramente, falsificada, e, quanto ao mérito, alegou matéria de defesa e consistente na falta de formalidades legais do recibo de compra e que esta foi feita em fraude de execução, pois, que o reconhecimento da firma de Benedito Lucas Cavalcante pelo Tabelião Público e o registro no Cartório de Registro Especial de Títulos, Documentos e outros Papéis, foram feitos em datas posteriores à decretação do arresto.

Procedeu-se ao exame pericial da assinatura de Benedito Lucas Cavalcante e na instrução sumária foram ouvidos o embargante e o sócio gerente da embargada.

O digno Dr. Juiz a quo, por sentença de 9 de outubro do ano findo, julgou procedente os embargos e fê-lo porque reconheceu verdadeira a assinatura de Benedito Lucas Cavalcante e porque a embargada arrestante não cumpriu o determinado no art. 687 do Código de Processo Civil, deixando até de

fazer publicar os editais de citação do arrestado, como determina o despacho que concedeu o arresto e se verifica dos autos".

Inconformada com esta decisão, a firma embargada agravou de instrumento, no prazo da lei, com fundamento no art. 842, inciso IV, última parte, do Código de Processo Civil, tendo sido o instrumento formado com as peças apontadas pela agravante e agravado, e o M. D. Dr. Juiz manteve o despacho agravado.

É o relatório.

II — Os motivos de decidir da sentença agravada, julgando procedente os embargos, são, apenas, estes: 1.º) — reconheceu o digno prolator, a legitimidade da assinatura de Benedito Lucas Cavalcante, impugnada de falsa pela embargada, ora agravante; 2.º) — não ter esta promovido a citação por edital do arrestado.

Não apreciou o digno Dr. Juiz a quo a matéria de defesa arguida no mérito pela embargada-agravante.

Vencida, desprezada a preliminar e julgada verdadeira a assinatura aposta no recibo de compra e venda do automóvel, era de conhecer-se dos argumentos em que se apoiou a agravante para defender seus interesses, uma vez que a falsificação da assinatura de Benedito Lucas Cavalcante foi levantada como preliminar.

Entendendo o digno Dr. Juiz a quo que a mesma era verdadeira, seguia-se à apreciação da matéria do mérito e esta envolvia aspecto jurídico relevantes que mereciam ser objeto de decisão da sentença agravada.

A falta de citação do arrestado constituía, também, motivo legal para o Dr. Juiz a quo não se manifestar quanto ao mérito da questão, pois o que interessava, no julgamento dos embargos, era saber se o embargante tinha ou não a posse e domínio sobre o automóvel arrestado e aquele motivo seria objeto de defesa do dito arrestado, inoportuno de ser tratado nos embargos de terceiro senhor e possuidor.

Demais, a agravante não podia promover a citação do arrestado, uma vez que o despacho do recebimento dos embargos fundamentou-se no arts. 709 do Código do Processo Civil, que determina: "Recebendo, in limine, os embargos de terceiro, senhor e possuidor, ou apenas possuidor, poderá o Juiz, se julgar suficientemente provada a posse, mandar expedir, em favor do embargante, mandado de manutenção, sustentando, porém, o cumprimento, até que o embargante preste caução que assegure, no caso de improcedência dos embargos, a restituição dos bens e rendimentos".

Além disso, os embargos versaram sobre o único bem arrestado, o automóvel, e deveria ter o douto Juiz prolator da sentença agravada, determinado fosse suspenso o curso do processo principal, nos termos do art. 708, § 2.º do Código de Processo Civil.

Não estaria, assim, a requerente do arresto obrigada a prosseguir no processo acessório da medida do arresto, fazendo citar o arrestado, se estava dependendo de julgamento os embargos de terceiro senhor e possuidor, que versaram sobre o único bem litigioso.

Os motivos, pois, da sentença agravada, como seus fundamentos, não satisfazem para o julgamento dos embargos de senhor e possuidor, quando é certo que a defesa da embargada, ora agravante, estendeu-se a outros aspectos de direito que deviam merecer exame por parte do Dr. Juiz de Direito prolator da decisão agravada, como se passa a estudar e resolver.

III — Nas razões do agravo, a agravante renova a arguição da falsidade da assinatura de Benedito Lucas Cavalcante, constante do recibo que o agravado exibiu como prova do domínio do automóvel arrestado. Anexa fotogra-

lias da assinatura reputada falsa e da aceita como verdadeira, a de cheque sacado pelo mesmo Benedito Lucas Cavalcante contra o Banco Comercial do Pará, Sociedade Anônima.

Tais assinaturas foram objeto de exame pericial procedido e enquanto o perito da firma embargada, ora agravante, chegou a conclusão de ter sido imitada a assinatura de Benedito no recibo de venda, em laudo minucioso elogiado pela decisão agravada, os peritos, o do embargante ora agravado, e o que desempatou, nomeado pelo Dr. Juiz, concluíram pela autenticidade da mesma.

Não há porque, nesta Instância, onde não foram presentes os autos em que estão as assinaturas em original, concluir-se pela falsidade da firma de Benedito Lucas Cavalcante, sem outros elementos senão os que serviram de estudo e exame dos peritos, embora o laudo de perito Hermano Pinheiro, pelo estudo minucioso que faz, impressione a quem o lê e os motivos de que se utilizou conduzem à mesma conclusão a que o dito perito chegou.

Confirmamos, assim, nesse particular a decisão agravada. Mas, não nos limitamos a este único ponto para apreciar a matéria dos embargos e a da defesa, desde que outros argumentos foram oferecidos à decisão judicial.

IV — É, assim, que se colhe dos autos os seguintes aspectos, dignos de apreciação, os quais envolvem o objeto da relação jurídica controvertida, cuja solução cabe, agora, a esta Egrégia Câmara.

Como prova do domínio e posse do automóvel arrestado, exibiu o embargante, ora agravado, o recibo de compra do mesmo automóvel, passado por Benedito Lucas Cavalcante, redigido nestes termos: "Recebi do Sr. Dr. Waldemar Carrapatoso Franco a importância de cento e trinta e seis mil e quinhentos cruzeiros, pela venda que lhe fiz do automóvel marca 'Ford Custom', número IB-593-04, cor verde" (fls. 36, verso).

Este recibo está datado de 2 de junho de 1952.

Não está assistido por duas testemunhas e a firma ou assinatura de Benedito Lucas Cavalcante foi reconhecida pelo Tabelião Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro (e não pelo Tabelião Chermont como afirmou em seu depoimento a testemunha do agravado, Sr. Fernando Teixeira, fls. 61), em data de 19 de junho de 1952 e levado à registro no Cartório de Registro Especial de Títulos, Documentos e outros Papéis da Comarca da Capital, no dia 20 daquele mês, isto é, quando a assinatura de Benedito foi reconhecida e o documento registrado. Benedito não se encontrava mais nesta Capital, donde se ausentou para o estrangeiro na noite do dia 7 de junho de 1952.

Ainda, quando o reconhecimento da assinatura de Benedito foi feito — em 19 de junho — e levado ao registro público — 20 de junho — o cheque n. 30780, sacado por Benedito a favor da firma F. Aguiar & Cia., a agravante, contra o Banco Comercial do Pará, S. A., na quantia de Cr\$ 133.000,00, já tinha sido levado ao protesto de letras por falta de pagamento, o que se deu no dia 11 de junho, tendo sido o edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 12 de junho (fls. 28).

O Banco Comercial do Pará, S. A., citado do protesto, respondeu ao mesmo em carta que consta de instrumento do protesto no dia 11 de junho, carta que foi assinada pelos Diretores daquele Banco, Drs. Clementino Lisboa e Waldemar Franco, (fls. 32, verso) — o embargante, ora agravado.

Eis a resposta do Banco Comercial do Pará, S. A.:

"O Banco Comercial do Pará,

S. A., tendo sido notificado do apontamento para protesto de um cheque ao portador de Cr\$ 133.000,00 contra ele emitido em 6 de junho de 1952 por Benedito Lucas Cavalcante e apresentado em 9 do corrente por F. Aguiar & Cia., vem declarar que o referido cheque deixou de ser pago por não ter seu emitente fundos neste Banco, muito embora o mesmo emitente tivesse mantido um depósito de retiradas livres que apenas apresentava um saldo de Cr\$ 1.255,10, nesta data. Apresentando este motivo legal, o Banco Comercial do Pará S. A., requer que para ulteriores de direito, fique constando do instrumento do protesto a razão que lhe assiste para haver recusado o pagamento do cheque em referência. Nestes termos, P. Deferimento. Pará, 11 de junho de 1952. Banco Comercial do Pará, S. A. Os Diretores Clementino Lisboa. (Waldemar Franco)".

W. Franco"

Ainda antes do reconhecimento por Notário Público, da assinatura de Benedito Lucas Cavalcante e do registro no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos do recibo de venda do automóvel, por este ao agravado, respectivamente, nos dias 19 e 20 de junho, antes de tais atos e depois do protesto do cheque e da lavratura do instrumento de protesto, a firma embargada e agravante tinha ingressado em Juízo, requerendo a medida preventiva e acauteladora de seus interesses do arresto, o que se verificou no dia 17 de junho, medida que foi decretada na mesma data, e a 19 expedido o competente mandado de arresto — fls. 33 e seguintes. O automóvel não foi encontrado pelos oficiais de Justiça encarregados da diligência, apesar da procura que fizeram e consta das certidões em número de sete (7), pelos mesmos lavradas e, somente, no dia 21 de junho é que o agravado apontou aos oficiais de Justiça, o lugar onde se encontrava o automóvel, que era à Avenida Comandante Braz de Aguiar número duzentos e oitenta, nesta Capital (fls. 35, 35 v. e 36), em prédio que não era a residência do agravado.

Procuraram legalizar o recibo da venda do automóvel, com o reconhecimento da firma do vendedor — 19 de junho — e registro no Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos — 20 de junho, depois que o cheque foi levado ao protesto por falta de pagamento por inexistência de provisão de fundos no Banco contra o qual foi sacado, depois de estar em Juízo o pedido do arresto e da exposição, aliás, e da expedição do mandado de arresto, respectivamente dias 17 e 19 de junho, isto é, procurou o agravado legalizar a propriedade do automóvel depois que teve conhecimento da dívida líquida e certa de Benedito Lucas Cavalcante para com a firma F. Aguiar & Cia.

Líquida e certa era a dívida, representada por um cheque emitido por Benedito Lucas Cavalcante contra o Banco Comercial do Pará, S. A., o qual, não tendo sido pago por falta de fundos, transformou-se numa prova insofismável de dívida na lição de Carvalho de Mendonça que se lê no seu tratado de Direito Comercial Brasileiro, vol. V, livro III, Parte II, pág. 554, n. 1.054 — "A lei dá a ação executiva ao portador do cheque para haver a soma nele indicada, no caso de não pagamento. O cheque serve de prova literal da dívida".

O Supremo Tribunal Federal, pela sua Segunda Turma, em Acórdão unânime de 5 de novembro de 1947, proferido no recurso extraordinário n. 7.499 (Arquivo Judiciário, vol. 84, pág. 347), decidiu:

"A tese sustentada pelo recorrente de que não dispondo o emitente do cheque da

fundos disponíveis o título é ilegítimo de modo a não poder se utilizar da ação executiva — é desamparada pelo próprio texto da lei — que equipara o cheque aos títulos regulados pela Lei n. 2.044, de 24 de dezembro de 1908, em tudo que lhe for adequado, inclusive a ação executiva. A ação executiva é a própria, e deste modo, irrelevante a defesa do réu. A ação é de natureza regressiva, pois tem que ser dirigida contra o emitente, ou seus co-obrigados. Quer se considere o cheque como cessão da propriedade dos fundos, consoante a teoria francesa, quer como delegação de pagamento, como quer Bonellie, ou mandado conferido ao portador (Navarrini) indiscutível é que no cheque se encontram analogias com a cambial, da qual difere em mínimos pontos. A ação executiva é, pois, inerente ao título. Nenhuma razão tem o recorrente, assim, nega-se provimento ao recurso para confirmar a decisão que é jurídica.

Sendo, assim, a agravante, firma comercial F. Aguiar & Cia., recebendo de Benedito Lucas Cavalcante um cheque para ser pago pelo Banco Comercial do Pará, S. A., e não tendo este feito o pagamento por não possuir o emitente provisão de fundos, fez-se credora por quantia líquida e certa do emitente, da quantia representada no cheque, o que se evidenciou, ainda, com o protesto pela forma regular do direito.

Estava aparelhada para ingressar em Juízo, como aliás fez, requerendo uma medida legal, a de arresto, sob a alegação de que o devedor Benedito Lucas Cavalcante, aventureiro e perfeito scroo, chantagista, fugira de Belém para o estrangeiro, para não ser preso por crimes em cujas penas já estava condenado pela Justiça de S. Paulo.

Visou o automóvel marca Ford, porque lhe pertencera e vendera ao mesmo Benedito e cujo preço de venda foi pago justamente com o cheque que sem fundos, devidamente protestado por falta de pagamento e de que teve ciência o agravado, um dos Diretores do Banco contra o qual foi emitido o cheque referido, ciência essa tida pelo agravante, muito antes de ter procurado legalizar o recibo passado pelo esertíssimo Benedito Lucas Cavalcante.

Ora, quando apelou o agravante para a Justiça e requereu aquela medida acauteladora, o que ocorreu no dia 17 de junho de 1952, o automóvel ainda era da propriedade do comprador, pois nenhum título ou prova de propriedade fora levado ao Registro de Títulos e Documentos para obrigar a terceiros.

O documento que o agravado produziu para provar a sua propriedade sobre o automóvel arrestado só foi ao registro público a 20 de junho, quando a medida do arresto tinha sido decretada desde o dia 17, o cheque protestado e os oficiais de Justiça de posse do mandado para cumpri-lo.

Consequentemente, procedeu o agravado, não há porque negar, em FRAUDE DE EXECUÇÃO, ele que sabia, plenamente, da existência do cheque que o Banco de que é Diretor, isto é, um dos Diretores, não pagou por falta de fundos.

A legalização do recibo posteriormente à medida do arresto não tem a virtude de conferir direito a quem ainda não tinha ao tempo do arresto, nem fortalece o domínio que só se adquire com o registro do título no cartório público para obrigar a terceiros.

A jurisprudência é uniforme quando afirma o princípio de que os instrumentos particulares só produzem efeito em relação a terceiros depois de transcritos no registro público, dando assim, uma interpretação única e

verdadeira ao disposto no art. 135 do Código Civil Brasileiro.

Este dispositivo é de uma clareza meridiana. Dispõe: "O instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na disposição e administração livre de seus bens, sendo subscrito por duas testemunhas, prova as obrigações convencionais de qualquer valor. Mas, os seus efeitos, bem como os da cessão não se operam, a respeito de terceiros, antes de transcrito no registro público".

O Decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939, que dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil, dispõe no art. 136:

"Artigo 136 (Decreto n. 3.318, de 29 de fevereiro de 1940, art. 1.º). Estão sujeitos a transcrição, no registro de títulos e documentos, para valerem contra terceiros.....

8.º os contratos de compra e venda de automóveis, bem como o de penhor dos mesmos, qualquer que seja a forma de que se revistam" (Venda à vista, e não a prazo, com reserva de domínio, pois, neste caso, o registro é facultativo).

Interpretando o art. 136 acima transcrito e o seu inciso 8.º, explica Melquiades Picanço (Dos Registros Públicos, pág. 77), que as expressões — qualquer que seja a forma de que se revistam — são referentes à natureza do instrumento — público ou particular.

Verifica-se dos autos que o recibo de venda do automóvel arrestado, passado por Benedito Lucas Cavalcante ao agravado, tem a data de 2 de junho de 1952; mas, só foi levado ao Registro de Títulos e Documentos no dia 20 daquele mês, quando passou a obrigar a terceiros. Entretanto, naquela data já o arresto tinha sido decretado e o mandado estava em poder dos oficiais de Justiça para executar a medida legal, que para isso levaram cinco dias (de 17 a 21 de junho) conforme consta das sete (7) certidões existentes nos autos (fls. 33, verso a 35). O automóvel estava até a última data, escondido em a residência de um amigo do agravado, que ainda compareceu a Juízo para depor como testemunha do agravado, conforme se vê às fls. 60 verso a 61, deste autos.

O documento, pois, de propriedade, não pode prevalecer como título legal para reconhecimento do direito de domínio e porque o seu portador, o agravado, tinha conhecimento da dívida literal de Benedito Lucas Cavalcante e apressou-se em registrar o recibo, evidenciando-se que este ato do registro não tem eficácia jurídica.

Por outro lado, os autos dão notícia através da peça do instrumento do agravo que Benedito Lucas Cavalcante não podia ter vendido, no dia 2 de junho de 1952, o automóvel arrestado, ao agravado, porque dele não era, nessa data, seu proprietário, nem nele tinha posse.

Alega-se que Benedito Lucas Cavalcante comprou o dito automóvel à firma agravante desde o dia 23 de maio de 1952. Mas, pretende-se fazer esta prova com a Nota Fiscal onde se lê o recibo de Cr\$ 136.500,00 passado pela firma vendedora. Alega-se a agravante, por seu sócio-gerente, que, realmente, foi contratado entre a mesma e Benedito Lucas Cavalcante, a compra e venda de um automóvel e acrescenta:

"que Benedito praticou-se a pagar o preço do automóvel à vista, mediante entrega do mesmo e por esta razão, estando comprador e vendedor de acordo, foi expedido recibo de compra e venda no dia 23 de maio, se bem recorre-se o depoente: que o automóvel chegou encaixotado sendo necessário, por isso, ir à oficina

fazer a competente montagem e, por este fato, não pôde ser entregue a Benedito no mesmo dia em que foi feito o recibo, nem mesmo nos dias seguintes quando, experimentado por ele Benedito, apresentou defeitos, tendo voltado à oficina; que, somente, ficou em condições de trafegar no dia 7 de junho e pela manhã, em companhia do depoente fizeram a experiência do automóvel, verificando que estava em condições; que, então, no escritório da casa comercial do depoente foi feito o cheque nas condições já descritas e nessa ocasião foi que o depoente entregou a Benedito o recibo de compra e venda que estava anteriormente feito, datado e assinado e que Benedito não reclamou outro recibo, e nem o depoente fez outro" (fls. 41 e 41, verso).

Este depoimento está confirmado pelas declarações prestadas em Juízo pelas testemunhas José Lages Maia, encarregado da seção de vendas, e Francisco Barbosa de Carvalho, o mecânico que consertou o automóvel e quem armou o mesmo.

Dando-se o crédito ao que afirmaram estas testemunhas, verifica-se que no dia 2 de junho de 1952, Benedito Lucas Cavalcante não podia ter vendido o automóvel ao agravado, pois ele só o recebeu no dia 7 de junho quando pagou o preço, exigindo abatimento, com um cheque sem fundos. Nesse dia 7 de junho foi que houve a tradição da coisa, e se pago o preço, estaria o contrato de compra e venda perfeito e acabado. Mas o preço não foi pago e Benedito Lucas Cavalcante não podia ter vendido o que não era seu.

Esta é a verdade que se colhe da leitura atenta das peças trasladadas no instrumento de agravo e dela nos convencemos.

Nem se argumente que o cheque n. 30.780 (fls. 27), emitido contra o Banco Comercial do Pará, S. A., se refere a outra transação, a compra de quaisquer outras mercadorias, que não a compra do automóvel arrestado, tanto mais quanto a importância do recibo não corresponde à do cheque já aludido. A explicação foi dada pelo sócio-gerente da agravante. Aquêle argumento poderia ter sido constatado, se tivesse havido perícia nos livros da agravante, a exemplo do que foi feito na assinatura de Benedito Lucas Cavalcante, e especialmente no livro "Caixa", onde estaria lançada a dívida, a importância da venda do automóvel arrestado. Tal não foi feito, permanecendo como verdadeiras as afirmações do sócio-gerente de F. Aguiar & Cia., quando diz que na ocasião da assinatura do cheque, o chantagista Benedito exigiu que lhe fosse feito um abatimento no preço do automóvel, de vez que ia pagar à vista, sendo atendida a sua pretensão, circunstância esta afirmada pela testemunha José Lages Maia, o encarregado da seção de vendas da agravante. E ainda mais, com as afirmativas da testemunha Francisco Barbosa de Carvalho, o mecânico que fez os reparos no tão falado automóvel.

Por tudo que foi exposto até agora:

V — Acordam os Juizes da Segunda (2.ª) Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos de seus componentes, dar provimento ao presente agravo, para reformando a sentença agravada, julgar improcedentes os embargos opostos pelo agravado, por não estar provado o seu domínio e posse do automóvel arrestado, pois, o recibo de venda do mesmo foi legalizado quando a execução já estava aparelhada e o título da dívida, líquido e certo, ajuizado, ficando destarte mantido o arresto liminarmente decretado.

Custas e demais despesas judiciais pelo agravado.

Belém, 27 de março de 1953.

(aa) Silvío Péllico, no impedimento do Presidente — Maurício Pinto, relator — Ignácio Guilhon — Antonino Melo, vencido. Negava provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada, por isso que o embargante, posteriormente agravado, havendo provado seu domínio e posse sobre o automóvel arrestado, tinha o incontestável direito de embargar a medida judicial concedida, como o fez, demonstrando que adquirira o referido veículo em 2 de junho de 1952, por Cr\$ 136.500,00, a Benedito Lucas Cavalcante, que o adquirira, por Cr\$ 136.000,00, em 23 de maio de 1952, arrestando F. Aguiar & Cia.

Para garantia da dívida de Benedito Lucas Cavalcante, decorrente do cheque sem fundos que emitira, somente poderia ter sido arrestado aquele veículo se o pretendente ao arresto houvesse provado que o mesmo pertencia ao salafário devedor. Ora, desde 2 de junho havia o mesmo passado ao domínio e posse do agravado, consoante o documento que este exibiu e cuja assinatura, averbada de falsidade, ficou provada ser autêntica. Ademais, o processo do arresto se ressentia da irregularidade a que se refere o Dr. Juiz a quo, incorrendo o arrestante na sanção constante do art. 677 do Código do Processo Civil. Não melhora a condição do interessado da agravante a circunstância de haver sido o arresto requerido antes do registro do documento de aquisição passado ao agravado, desde que a ação principal não foi legalmente iniciada dentro do devido prazo, nem a circunstância de não estar o documento do domínio e posse do agravado subscrito por duas testemunhas, de vez que provado ficou a autenticidade da assinatura do alienante. Por tais fundamentos não adotei os do voto vencedor, consignados no venerando Acórdão da Segunda Câmara Cível.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de abril de 1953. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.557

Apelação cível "ex-offício" de Castanhal

Apelante — O Dr. Juiz de Direito Interino da Comarca.

Apelados — Antônio Ortega Sampaio e Isolda de Sousa Sampaio.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da Comarca de Castanhal em que são apelante o Dr. Juiz de Direito — pretor vitalício, na vara de Juiz de Direito e apelados Antônio Ortega Sampaio e Isolda de Sousa Sampaio.

Acordam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em decisão unânime, negar provimento ao recurso ex-offício, interposto pelo pretor vitalício, em virtude de achar-se o feito de pleno acórdão com as provas dos autos e exigências da lei que rege a matéria, votando com restrição S. Excia. o Sr. Desembargador Raul da Costa Braga.

Resolveram, também, chamar a atenção do escrivão quanto à estrita observância dos prazos estabelecidos em lei, que não podem ser excedidos nem mutilados.

Belém, 20 de abril de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator — Arnaldo Lobo — Raul Braga, votei com restrição, pois não vejo juridicidade na cláusula quinta do desquite, seja renúncia de assistência material a filhos de três e um anos de idade, assistência que não é dada à outrem a não ser a do colo materno única e exclusiva daquela que os concebeu e cria à luz. Fui presente, E. Sousa Filho.

ACÓRDÃO N. 21.558
Apelação cível da Capital
Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Apelado — Hélio Batista Braga.
Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são parte, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara e como apelado Hélio Batista Braga.

Acordam os juizes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar, como confirma, a decisão apelada pelos seus próprios fundamentos, todos firmados em lei e nas abundantes e seguras provas dos autos. Remetam-se estes autos ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado consoante pedido constante do parecer de S. Excia. para os devidos fins. Custas na forma da lei.

Belém, 23 de março de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Nogueira de Faria, relator — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de abril de 1953. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.559
Apelação crime da Capital
Apelante Oneide dos Santos Monteiro.

Apelada — Dolores Rodrigues Lacerda.
Relator — Desembargador Sílvia Péllico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação crime desta Comarca, entre partes: apelante, Oneide dos Santos Monteiro, e apelada, Dolores Rodrigues Lacerda.

I — Dolores Rodrigues Lacerda, brasileira, viúva, prendas domésticas, ofereceu queixa perante o Dr. 2.º Pretor, contra Joana dos Santos Monteiro, e sua filha Oneide dos Santos Monteiro, pelos crimes de injúria e difamação.

De acôrdo ao determinado no art. 520, do Cód. de Processo Penal, foram notificados querelante e quereladas, não sendo possível a reconciliação, o que motivou o prosseguimento do processo, sendo então interrogadas as quereladas e ouvidas testemunhas.

Ultimada a instrução do processo, o Dr. 2.º Pretor, julgon-o em parte procedente por isso que deixou de reconhecer a existência do crime de injúria, acolhendo o de difamação, consignando no art. 139, do Cód. Penal, absolvendo Joana dos Santos Monteiro e condenando Oneide dos Santos Monteiro, a três meses de detenção, multa de quinhentos cruzeiros, custas do processo e ainda sêlo penitenciário de vinte cruzeiros.

Indorformada, apellou Oneide da sentença que a condenou.

Nesta Instância, ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em seu parecer opina pela confirmação da sentença.

II — Merece mantida a decisão do Dr. 2.º Pretor, julgando em parte procedente a queixa, absolvendo a querelada Joana apoiada no art. 143, do Cód. Penal, e condenando Oneide dos Santos Monteiro, ora apelada, pelo crime de difamação.

Evidentemente tal crime está provado, não só pelos depoimentos das testemunhas, como do interrogatório da apelada, em o qual não nega teres atestado a difamação de Oneide, filha da querelante, senão para se defender alegando que assistiu a uma reunião em que se discutia a possibilidade de uma greve na Comarca da Capital, e não a uma reunião de que assim não houve resultado, porque, pondo-se

parte, para argumentar, o que disseram as testemunhas oferecidas pela querelante, no interrogatório da querelada Joana e depoimento da testemunha de defesa, Maria da Conceição Diniz, tudo se esclarece.

Isto posto: Acordam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, confirmando assim a sentença apelada.

Custas pela apelante.

Belém, 17 de março de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sílvia Péllico, relator — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Sousa Moitta. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de abril de 1953. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.560

Agravo da Cametá

Agravantes — Serrão & Companhia.

Agravada — A Prefeitura Municipal de Cametá.

Relator — Desembargador Ignácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca de Cametá, em que são agravantes, Serrão & Companhia, e agravada a Prefeitura Municipal de Cametá;

Acordam os membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça converter o julgamento em diligência, para que o Dr. Juiz de Direito da comarca julgue de todo o mérito, uma vez que julgou só uma parte dele.

Belém, 17 de abril de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Ignácio Guilhon, relator — Sílvia Péllico.

ACÓRDÃO N. 21.561

Agravo de Afuá

Agravante — Clodolfo de Almeida Nery.

Agravado — O Prefeito Municipal de Afuá.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

A designação de um tesoureiro municipal, pelo prefeito, para, em comissão no cargo vago de inspetor fiscal, sem prejuízo das vantagens pecuniárias da função efetiva que exerce, proceder ao estudo e planejamento de um sistema de fiscalização eficiente e produtiva, não viola sua integridade funcional, e, assim, lhe não assiste direito ao recurso constitucional de mandado de segurança contra o ato que o designou.

Vistos, relatados e discutidos os elementos debatidos nos presentes autos de agravo da Comarca de Afuá, entre Clodolfo de Almeida Nery, como Agravante, e o Prefeito Municipal, como Agravado.

Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão agravada, que denegou a concessão da segurança impedida pelo Agravante, tesoureiro da Prefeitura Municipal de Afuá, contra o ato do prefeito que o designou para, em comissão, no cargo vago de inspetor fiscal, proceder ao estudo e planejamento de um sistema de fiscalização eficiente e produtiva, sem prejuízo das vantagens pecuniárias das suas efetivas funções.

Em verdade, que a designação não viola a integridade funcional do impetrante agravante, visto o ato impugnado, assim pelo respeito que ressalva as vantagens pecuniárias das funções efetivas, e que, certamente, após o cumprimento da missão que lhe foi confiada, retornará como pelo caso de designação a sua efetiva função.

Ademais, se a designação violasse a sua estabilidade funcional, o impetrante, ora agravante, poderia, mediante certidão do seu tempo de serviço pú-

blico, o que não fez, limitando-se a exibir o título de sua nomeação, datado de 10 de julho de 1925, com afirmação e registro da mesma data, sem qualquer prova do lapso de tempo em que tem desempenhado funções públicas.

Custas pelo agravante.

Belém, 17 de abril de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Sílvia Péllico — Sousa Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de abril de 1953. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.562

Apelação cível "ex-offício" da Capital

Apelante: o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Apelados: Barnabé Ramos das Chagas e Izabel Passos das Chagas.

Relator: Desembargador Antonino Melo.

Nega-se provimento à apelação "ex-offício" de sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento, para confirmá-la, uma vez observada, no respectivo processo, as disposições legais.

Vistos, relatados e discutidos os elementos jurídicos constantes dos presentes autos de apelação cível "ex-offício" da Comarca da Capital, em cujo recurso é apelante o Dr. Juiz de Direito da 5.ª vara, sendo apelados Barnabé Ramos das Chagas e Izabel Passos das Chagas.

Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação, interposta de ofício pelo Dr. Juiz de Direito que homologou o desquite por mútuo consentimento, entre os Apelados, para confirmar a homologação, uma vez cumpridas, como foram, as disposições legais que regem a matéria processada e julgada.

Custas ex lege.

Belém, 17 de abril de 1953. —

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente. Antonino Melo, Relator. Sílvia Péllico. Souza Moitta. Foi presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 27 de abril de 1953. — (a) Luiz Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª

Câmara Crime

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 4 de maio do corrente ano, para julgamento do seguinte feito:

Apelação crime — Soure—Apelantes, Ezequiel Anacleto da Silva, vulgo "Noite Escura" e Raimundo Cândido de Souza; apelada, a Justiça Pública; Relator, Des. Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 27 de abril de 1953. —

Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª

Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 4 de maio do corrente ano, para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação cível — Capital — Apelantes, Gerônimo Barjonas de Miranda, sua mulher e outros; apelados, Tereza Coutinho de Oliveira e outros. Relator, Desembargador Curcino Silva.

Apelação cível — Capital —

Apelante, Antônio Bararua Guerreiro; apelada, Oneide Figueiredo Guerreiro. Relator, Desembargador Raul Braga.

Recurso Cível "ex-offício" —

Cametá — Recorrente, Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri; recorrido, Cândido Valente Siqueira. Relator, Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 27 de abril de 1953. —

Luiz Faria, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DOS DIAS 20 E 22 DE ABRIL DE 1953

Juiz de Direito da 1.ª vara, ac. pelo titular da 2.ª

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

No requerimento de Manoel de Aguiar Rodrigues — Mandou citar.

Arrolamento de Pedro Antonio Amador e sua mulher — Digam os interessados.

No requerimento de Pedro Emidio de Oliveira — Deferido.

Idem de Caixas Registradoras National S. A. — Mandou citar.

Escrivão Santiago:

Inventário de Matias José da Silva Cunha — Mandou proceder ao balanço do estabelecimento comercial de que fazia parte o "de cujus".

Juiz de Direito da 2.ª vara

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

No requerimento de Neli Rabelo Mendes — Deferido.

Carta precatória vinda de Breves — Julgou-se incompetente.

Juiz de Direito da 3.ª vara

Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

Ação executiva hipotecária: A., Banco de Crédito da Amazônia S. A. R., F. Jucá do Nascimento — Julgou procedente a ação. (O processo em referência foi despachado pelo Dr. Alvaro Pantoja).

Despejo: A., J. Tourão Miranda, R., Herdeiros de Justiniano Alves — Ao seu substituto legal.

Inventário de Juan Blanco Fernandez — Ao Dr. Curador Especial.

Idem de Paulina da Silva Freitas — Julgou o cálculo.

Idem de Estaci S. Marques — Ao cálculo.

Sentença a 22, no gozo de férias regulamentares, concedidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Juiz de Direito da 4.ª vara,

ac. pelo titular da 5.ª

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Arrolamento de José Rodrigues de Oliveira — Digam os interessados.

Reintegração de posse: A., Alcina Doria, R., Antonio Joaquim Fernandes Filho — Designou o dia 5 de maio, às 9 horas, para a vistoria.

Arrolamento de Joaquim Mendes Martins — Julgou o cálculo.

Idem de Vicente Amorim — Mandou proceder à partilha.

Reassumiu, a 22 do corrente, suas funções efetivas de Juiz de Direito da 4.ª vara o Dr. João Tertuliano d'Almeida Lins.

Juiz de Direito da 5.ª vara

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

No ofício de n.º 559, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Mandou juntar.

No requerimento de Lindalva de Paiva Falcão — Conclusos.

Alimentos: A., Valmira Pereira Campes, R., Emidio Mota — Marcou o dia 4 de maio, às 9 horas, para o comparecimento das partes.

Investigação: A., Raimunda Conceição dos Santos, R., Francisco Cândido dos Santos e sua esposa — Diga o Dr. Curador Geral.

Alvará: Requerente, Tereza de Jesus Oliveira dos Anjos — A conta.

Alimentos: A., Noemia Cavalcante Ferreira, R., João Viusti Ferreira — Nada a decidir.

Idem: A., Honorata da Costa Brito, R., Edson de Freitas Brito — Diga a parte contrária.

Carta de apelo: Requerente, Adalberto Pantoja de Sousa — Marcou o dia 20, às 9 horas, para a audiência.

Juiz de Direito da 6.ª Vara

Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

Despacho de executivos requeridos pela Prefeitura de Belém con-

tra Demétrio Bezerra da Rocha Moraes, José Coelho Rodrigues de Oliveira e Antonio José de Paiva. — No requerimento da Prefeitura de Belém — Conclusos.

— No ofício de n. 125, da Secretaria de Obras, Terras e Viação — Mandou juntar.

— No requerimento de Rubertex Limitada — Conclusos.

— Idem de A. Monteiro da Silva & Cia. — Mandou juntar.

— Idem de Joaquim de Moraes Biltencourt — Mandou encaminhar.

— Inventário de Marialva Larmão de Castro Ribeiro — Mandou juntar certidão do laudo de avaliação.

— No ofício n. 4263, do I. dos Comerciantes — Ao Distribuidor.

— No requerimento de Marina da Silva Figueiredo Franco — Junte-se.

— Idem de Eliza Guilherme de Aviz — Diga o M. Público.

— Carta precatória vinda de Soure — Mandou devolver.

— No requerimento de Lourenço Sandoval da Rocha — Diga o M. Público.

— Idem de Expedito de Melo Vale — Conclusos.

— Indenização: A., Maria Rodrigues de Sousa, R., a Prefeitura de Belém — Indeferiu.

— No requerimento de Cunha & Capela — Conclusos.

— Idem de Hilário Augusto Ferreira — Ao Oficial competente.

— Mandando fazer os registros pedidos por Manoel Ferreira Fernandes, João Campelo dos Santos,

Maria de Lourdes Alves Reis, Venina de Oliveira Marques, Maria do Carmo Barros da Silva, Pedro Carvalho da Cunha, Raimundo Antonio Pinheiro, Alberto de Lina, Mariano Batista da Silva, Francisco das Chagas Sousa, Anar Batista Ramos, Antão Ribeiro, Maria Silva Franco, Alcolina Adriano da Silva, Alexandre José de Sousa, Pedro Fernando da Silva, Maria Irreza dos Santos, Maria Pereira da Silva, Carmencina Nascimento, Raimundo Mercês Costa, Luiz Ceazano Bragança, Heltor da Silva Nunes, Osmarina da Silva Santana, Maria Oneide Rodrigues, Raimundo Gomes Damasceno, Maria da Conceição Lima, Ana Vasconcelos e João Rodrigues.

— Inventário de Diogenese da Costa Lama — Diga o inventariante.

Juiz de Direito da 7.^a vara Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

Inventário de Odorico Antonio Kós — Mandou ouvir os interessados.

— Notificação: A., Chbi Ayam, R., Manoel Barra — À conta.

— Inventário de Orlandino Baltazar do Couto — Mandou oficial.

— Ação cominatória: A., Carlos Antonio Afonso, R., Luiz Nunes & Cia. — Designou o dia 7 de maio, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva: A., Eduardo Dias, R., Antonio José de Oliveira — Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

EDITAIS ANÚNCIOS

BRASIL EXEUTIVA, S/A

Acórdão Geral Ordinária

Compendio determinações

da Lei das Sociedades Anôni-

mas, convindo, por este meio,

os Srs. Acionistas da Brasil

Exeativa, S/A., a se reuni-

rem em Assembléia Geral Or-

dinária, no próximo dia 30,

às 8 horas, em sua sede social,

ao Boulevard Castilhos Fran-

ça, 56/57, nesta Cidade.

Belém, 27 de abril de 1953.

— (a) Francisco Miranda, Di-

retor-Presidente.

(Ext. — 28, 29 e 30/4)

"JARDIM DAS POINCIANAS"

Edital

Faço público que, pelo Dr. Clovis

Ferreiro Costa, bastante procura-

dor de Manoel dos Santos Mo-

reira, foram apresentados ao Car-

tório do 1.^o Ofício do Registro de

Imóveis, desta comarca, a meu

cargo, para exame dos interes-

sados, de conformidade com o

Decreto-lei n. 58, de 10/12/937,

regulamentado pelo Decreto n.

3.079, de 15/9/938, o MEMORIAL

e demais títulos e documentos

relativos à venda, em prestações,

de 294 lotes de terrenos desta-

cados de uma grande área situa-

da à estrada Sacramento, limi-

tando-se à direita com a travessa

Barão do Triunfo, à esquerda com

propriedade de Guarana Simões

e aos fundos com o igarapé do

Galo, nesta capital, com

136 247,50m.2, de propriedade de

Manoel dos Santos Moreira, con-

forme tudo consta dos títulos de

propriedade registrados às fls.

185 do livro 3-G, sob o n. 15.237,

— para efeito de, decorridos 30

dias da data da última publica-

ção deste Edital, no DIÁRIO

apresentaram aditivos. Submetida

a matéria a votação, foi a mesma

aprovada, assim como os aditivos

apresentados a mesma. Após, fo-

ram aprovados os requerimentos

seguintes: do senhor deputado

Silvio Braga, sobre a escala dos

aviões da Panair do Brasil na ci-

dade de Almerim; do senhor de-

putado Lobão da Silveira solici-

tando que seja telegrafado ao se-

nhor presidente da República en-

carecendo a necessidade de auto-

rizar ao senhor Ministro da Fa-

zenda a transferir para a Delega-

cia Fiscal, neste Estado, a verba

devida para pagamento do salário

oficial do Estado, cuja publi-

cado será feita por três vezes

em 10 dias, e a publicação de

qualquer documento, por efe-

tuado o competente registro,

de que trata o art. 2.^o e 1.^o da

quele lei.

Dado e assinado nesta cidade

de Belém, capital do Estado do

Pará, República dos Estados Uni-

dos do Brasil, aos 24 de abril

de 1953, Eu, Cleto M. de Moura,

oficial, que dictografei, subs-

crevo e assino.

Belém, 24 de abril de 1953. —

(a) Cleto M. de Moura, oficial.

(Ext. — Dias 25 e 29/4 — 3/5)

PICKERELL, REPRESENTA-

ÇÕES S/A

Assembléia Geral Ordinária

Convocação

Nos termos do art. 28 dos

estatutos convindo os senhores

acionistas a se reunirem em

Assembléia Geral Ordinária,

no dia 29 do corrente, às 17

horas, no edifício da sede so-

cial, à Rua Santo Antonio n.

23, a fim de deliberarem sô-

bre o seguinte:

a) Aprovação das contas e

atos da Diretoria relativos ao

exercício de 1952;

b) Eleição de novo corpo

dirigente;

c) O que ocorrer.

Belém, 25 de abril de 1953.

— (a) Gordon Chesleigm

Pickerell, Presidente da Dire-

toria.

(Ext. — 28, 29 e 30/4)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Paiva e a senhora Florina Helena da Araújo Gouvêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, capataz, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. de Braves, 25, filho de Antônio José de Paiva e de Dona Maria Emilia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Veiga Cabral, 97, filha de Firmo Braga de Gouvêa e de Dona Aurelina de Araújo Gouvêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T — 5174 28/4 e 6/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Newton de Azevedo Marques e a senhorinha Luzia Alves da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Rui Barbosa, 319, filho de Domingos Pereira Marques e de Dona Theodora de Azevedo Marques.

Ela é também solteira, natural do Pará, Anhangá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, casa n. 1, filha de José Ferreira da Silva e de Dona Francisca Alves da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T — 5175 29/4 e 6/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Napoleão Flexa Rodrigues e Dona Filomena Silva Lobato.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 703, filha de Acelyno Rodrigues de Leão e de Dona Izabel Gonçalves Flexa.

Ela é também solteira, natural do Pará, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 703, filha de Francisco Lobato da Silva e de Dona Maria José dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T — 5176 — 29/4 e 6/5 — Cr\$ 40,00)

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

(Conclusão da décima página)

tado, de duas máquinas de beneficiamento de arroz aos municípios de Muaná e Portel; solicitando providências do Serviço Especial de Saúde Pública, para ser colocado em condições de funcionamento o Sub-Posto da Vila de Terra Santa; solicitando inclusão no Plano de Obras do Estado, de uma verba destinada à ampliação da Escola Rural de Faro e solicitando que seja telegrafado ao senhor presidente da República, Câmara e Senado Federal interpretando a mais justa reivindicação do povo do Pará, que deseja ver o Serviço Especial de Saúde Pública, nos quadros do novo Ministério de Saúde, integrado no rito dos serviços públicos permanentes. Anunciada a discussão do requerimento do senhor deputado Rui Barata, sugerindo a compra, pelo Estado, de oito mil mudas de pimenta do reino para distribuição entre os agricultores de Belém, Santarém, Ananás, Marabá, Aligre, Prainha, Oremé, Marituba e Faro, os senhores deputados Carlos Mendes e Silvio Braga

quando organizados em colônias agrícolas. Depois de longos debates em torno do referido projeto de lei, do qual tomaram parte os senhores deputados José Maria Chaves, Humberto Vasconcelos, Efraim Bentes, João Menezes, Wilson Amanajás, Silvio Braga e Augusto Corrêa, o senhor deputado Humberto de Vasconcelos solicitou adiamento da discussão da matéria por quarenta e oito horas, o que foi aprovado pelo plenário. A última matéria anunciada, foi a emenda constitucional que altera o artigo sétimo da Constituição Política do Estado. Sobre a matéria falaram os senhores deputados José Maria Chaves, João Menezes e João Camargo. A discussão foi encerrada, deixando a matéria de ser votada em virtude da falta de quorum. Em seguida, o senhor presidente transmitiu à Casa o convite da colônia portuguesa, para as comemorações que serão levadas a efeito nesta capital, por motivo de mais um aniversário de governo do senhor Oliveira Salazar, designando uma comissão composta dos senhores deputados José Maria Chaves, Cleo Bernardo e Humberto Vasconcelos, para representar esta Assembléia. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente Abel Martins encerrou a sessão às dezoito horas e dez minutos, marcando outra para a próxima segunda-feira, dia vinte e sete, à hora regimental, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo senhor presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e quatro de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e três. — (a) Abel Martins, presidente. — (a) Cleo Bernardo, secretário. — (a) Humberto de Vasconcelos, secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1953

NUM. 486

PROCESSO N. 10752

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 6

Suprime a alínea a) do

parágrafo único do art. 73.

A Assembléia Legislativa do Es-

tado estatui e a Mesa promulga a

seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1.º Fica suprimida a alínea

a), do parágrafo único do art. 73,

da Constituição Política do Estado

do Pará.

Parágrafo único. Ficam supri-

midas também as palavras "Prefei-

to da Capital", do art. 16 da mes-

ma Constituição.

Art. 2.º Esta EMENDA, após

promulgada e publicada pela Mesa

da Assembléia Legislativa, será

anexada ao texto da Constituição.

Art. 3.º Esta EMENDA entrará

em vigor na data de sua publica-

ção.

Sala das sessões da Assembléia

Legislativa do Estado do Pará, em

28 de abril de 1953.

ABEL MARTINS E SILVA

Presidente

Augusto Pereira Corrêa

1.º Secretário

Fernando Rebelo Magalhães

2.º Secretário

PORTARIA N. 11

A Mesa da Assembléia Legisla-

tiva do Estado usando de suas

atribuições,

RESOLVE:

Designar Orestes Barbosa Mou-

ção, ocupante do cargo de Taqui-

grafo, padrão X, para fazer a re-

visão dos serviços taquigráficos,

percebendo nessa situação a gra-

tificação de Cr\$ 500,00 mensais,

durante o tempo de funcionamen-

to das sessões legislativas.

Dê-se ciência, cumpra-se, re-

gistre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legis-

lativa do Estado do Pará, em 24

de abril de 1953.

Abel Martins e Silva

Presidente

Augusto Corrêa

1.º Secretário

Fernando Magalhães

2.º Secretário

PORTARIA N. 12

A Mesa da Assembléia Legisla-

tiva, usando de suas atribuições

e atendendo a conveniência do

serviço de taquigrafia sob a dire-

ção do Sr. Orestes Barbosa Mou-

ção,

RESOLVE:

a) que o expediente da seção

de taquigrafia seja pela manhã,

das 8,30 às 11,30 horas, com a

tolerância de 10 minutos, e à tar-

de, para os dactilógrafos das 14

às 17 horas.

b) que seja organizado o livro

de ponto para a Seção de Taqui-

grafia.

Dê-se ciência, registre-se e cum-

pra-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legis-

lativa do Estado do Pará, em 24

de abril de 1953.

Abel Martins e Silva

Presidente

Augusto Corrêa

1.º Secretário

Fernando Magalhães

2.º Secretário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Ata da sexta sessão ordinária da Assembléia, em vinte e quatro de abril de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos vinte e quatro dias do mês

de abril do ano de mil novecentos

e cinquenta e três nesta cidade de

Belém, Capital do Estado do Pará,

às quinze horas e cinco minutos

no salão de sessões da Assem-

bléia Legislativa, edifício da Mu-

nicipalidade, presentes os Exce-

lentíssimos Senhores Deputados

Américo Lima, Carlos Menezes,

Cléo Bernardo, Francisco Borda-

lo, José Maria Chaves, José Jaci-

ntino Aben-Athar, Paulo Itaguai,

Rui Barata, Wilson Amanajás,

Silvio Braga, Acindino Campos,

Célio Lobato, João Camargo, João

Menezes, Libero Luxardo, Pereira

Brasil, Pedro Paes, Cunha Coim-

bra, Efraim Bentes, Romeu San-

tos, Humberto Vasconcelos e Reis

Ferreira, o senhor presidente Abel

Martins, secretariado pelos senho-

res deputados Rui Mendonça e

depois Rosa Pereira, constatando

haver número legal, deu início aos

trabalhos mandando proceder a

leitura da ata da sessão anterior,

a qual foi aprovada sem emendas.

O senhor deputado Carlos Mene-

zes louvou a atitude da Mesa no

cumprimento do Regimento In-

terno desta Casa, observando que

a ata não era discutida, mas sim

lida e colocada em votação. O Ex-

pediente constou do seguinte:

Offícios das Câmaras Municipais

de Belém, Arariuna e Maracanã,

comunicando o reinício dos tra-

balhos legislativos; telegrama do

senhor Eduardo Pereira Ponte

convitando os membros desta

Casa para a aula inaugural do

curso de classificação de jura, no

dia vinte e seis do corrente, no

salão nobre da Associação Co-

mercial do Pará, e telegrama do

senhor presidente da Assembléia

Legislativa do Estado do Ceará,

em resposta ao telegrama desta

Assembléia, relativo a Lei número

mil seiscientos e quarenta. O pri-

meiro orador da Hora do Expedi-

ente foi o senhor deputado Au-

gusto Corrêa, que requereu ao

senhor presidente que mandasse

arquivar todos os projetos de lei

de sua autoria em curso nesta

Casa, salvo um de autoria sua

e do senhor deputado Carlos Me-

nezes, que passaria a ter a res-

ponsabilidade deste. Declarou

que tomara essa atitude, em vir-

tude dos referidos projetos já há

longo tempo permanecerem dor-

miando nas Comissões Permanentes

desta Assembléia sem serem en-

caminhados ao plenário. Também

assim procedia, para que não se

figa estar fazendo demagogia, a

fim de arranjar votos. Não pre-

tendia retornar à Assembléia Le-

gislativa na próxima legislatura,

e nenhuma pretensão política pos-

sua. Sabia que tinha possibilidade

para tornar a se eleger depu-

tado estadual, mas absolutamente

não desejava retornar à Casa. Se

to, todas essas matérias visavam o

bem coletivo, sem nenhuma inten-

ção de parecer bem perante os

seus eleitores. Ainda com a pala-

vra, apresentou o orador um re-

querimento de informações ao go-

vérno do Estado, interrogando se

a construção da rodovia que vai

de Santa Maria, vila do município

de Igarapé-Açu, à sede deste, está

a cargo do Departamento de Es-

tradas de Rodagem ou da Prefei-

tura desse município. No caso de

conservação dessa rodovia estar

entregue a esse município, con-

sultava se o prefeito tem recebido

as quotas rodoviárias que lhe ca-

hem, e ainda no caso de não ter

em sido entregues, que o Depar-

tamento de Estradas de Rodagem

informasse quais as quotas devi-

das discriminadas pelos exercícios

e respectivas importâncias. Fina-

lizando, o senhor deputado Augus-

to Corrêa referiu-se à defesa feita

pelo senhor deputado Silvio

Meira, da administração do pre-

feito de Capanema, declarando

que esse prefeito havia solicitado

do deputado federal Armando

Corrêa para que este pedisse ao

deputado Virgílio Santa Rosa, que

ele, o orador, não mais fizesse

campanha contra a sua pessoa.

Disse que atenderia esse pedido,

caso as contas da Prefeitura de

Capanema lhes fossem dadas a

examinar. Examinadas e verifica-

das corretas, o prefeito poderia

ter a certeza que, com o mesmo

ardor que o combatia, passaria a

defendê-lo. Enquanto não exami-

nasse as contas daquela Prefeitui-

ra, continuaria a declarar que o

prefeito Raimundo Neves era de-

sonesto. Seguiu-se com a palavra

o senhor deputado Carlos Mene-

zes, que apelou para o senhor de-

putado Augusto Corrêa, no senti-

do de retirar o seu requerimento

pedindo arquivamento dos pro-

jetos de lei de sua autoria apresen-

tados à Casa, pois todos eles con-

tinham matéria de grande impor-

tância para a coletividade, espe-

cialmente o que regula a situação

das professoras primárias do Esta-

do. A essa altura, o senhor depu-

tado Augusto Corrêa solicitando a

palavra pela ordem, declarou que

embora muito lhe merecesse o se-

nhor deputado Carlos Menezes,

mantinha o seu ponto de vista.

Sómente com referência ao pro-

jecto sobre terras, apresentado no

presente período legislativo, soli-

citava à presidência que riscasse

o seu nome, pois o projeto não

pertencia somente à sua pessoa,

uma vez que fora subscrito pelo

senhor deputado Carlos Menezes.

O sr. deput. Carlos Menezes con-

tinuou com a palavra, passando en-

tão a falar sobre o transcurso do

aniversário natalício do senhor

Ademar de Barros, ocorrido no dia

vinte e dois do corrente. Finali-

zando, apresentou um requeri-

mento no sentido de que esta Casa

encaminhasse ao Executivo a suges-

tão de que seja determinada, atra-

vez da Secretaria de Educação e

Cultura, a adoção do livro "Pon-

tos de Teoria Musical", organizado

pelo professor Tacito Almeida,

nos estabelecimentos de ensino do

Estado, especialmente no Instituto

"Carlos Gomes". O senhor depu-

tado Humberto Vasconcelos, de-

pois de explicar sua atuação na

presidência da Comissão de Agri-

cultura, a quem o senhor depu-

tado Augusto Corrêa havia culpado

de retardar um de seus projetos

de lei, passou a apresentar um re-

querimento em nome da bancada

do Partido Trabalhista Brasileiro,

no sentido de que fosse organiza-

da uma Comissão Especial do Bem

Estar Social, com atribuição pri-

moordial de estudar, urgentemente,

os problemas da alimentação,

abastecimento e da produção de

alimentos essenciais, em nosso Es-

tado, propondo a legislação neces-

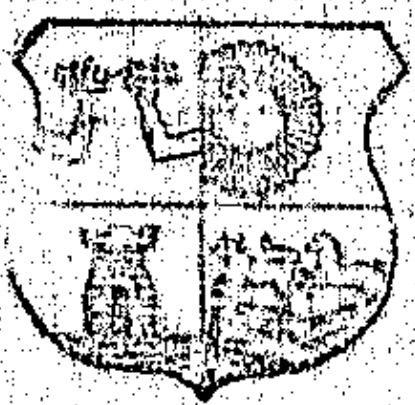
sária ou sugerindo providências

administrativas capazes de impe-

dir um maior agravamento das

condições de vida do nosso povo.

O último orador da Hora do Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1953

NUM. 116

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.952

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

tornar sem efeito o Decreto n. 4.822, de 15-1-1953, que aposentou o Sr. Dr. Richard Schmandeck.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de abril de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 23 de abril de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 4.953

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, etc. e

Considerando que o Sr. Dr. Richard Schmandeck, funcionário desta Prefeitura, foi considerado incapaz definitivamente para o serviço público, em inspeção médica realizada por Junta Médica oficial, como consta no laudo médico n. 79, de 23-4-1953, do Serviço de Assistência Médico-Legal,

DECRETA:

Artigo único. Fica aposentado, nos termos do art. 187, item IV do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Richard Schmandeck, ocupante efetivo do cargo isolado de Engenheiro — padrão G, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, com os proventos integrais, nos termos do item I do art. 189, do mencionado decreto-lei, isto é, dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00) mensais, ou sejam, trinta e três mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 33.600,00) anuais, a partir de hoje.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de abril de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.954

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item III do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Raimundo Nonato da Silveira Filho para exercer, efetivamente, o cargo de classe D, inicial da carreira de "Servente", lotado na Diretoria do Ensino Municipal, na vaga aberta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

com a promoção de Pedro Rodrigues Fernandes de Sousa.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de abril de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 24 de abril de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 4.955

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

exonerar, nos termos da letra a) do art. 92 e letra c) do § 1.º do citado artigo do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Abelardo José de Almeida, ocupante efetivo do cargo isolado de Administrador — padrão I, lotado no Mercado 3 de Outubro, da Subprefeitura de Icoaraci.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de abril de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 25 de abril de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 4.956

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 153, letra b), § 3.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Eduardo de Carvalho Camacho, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo — classe N, lotado na Seção do Material, do Serviço de Administração, por seis (6) meses, a partir do dia 6-4-53, para tratamento de saúde e observação, com todos os vencimentos, de acordo com o laudo médico n. 80, de 22-4-53, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de abril de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 24 de abril de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

PORTARIA N. 238

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve designar, nos termos dos arts. 88 e 89 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o

Sr. Edgar Paulo Gonçalves, vigia, contratado, do Mercado de Santa Luzia, para substituir o Sr. Oscar Nascimento Pinheiro no cargo isolado de Ajudante de Administrador — padrão H, lotado no Mercado de Santa Luzia, enquanto durar o impedimento do mesmo, com todas as vantagens do cargo.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de abril de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.957

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

promover, por merecimento, nos termos do art. 45, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Raimundo Eulálio Pereira Pais, ocupante efetivo do cargo de Servente, classe E, lotado na Divisão da Receita, do Departamento da Fazenda, para a classe F, final da mesma carreira, lotado na Seção de Atas e Despachos, do Serviço de Administração, vago com a exoneração de José Inácio Santana.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de abril de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 24 de abril de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 4.958

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

promover, por antiguidade, nos termos do art. 50, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Pedro Rodrigues Fernandes de Sousa, ocupante efetivo do cargo de classe D, da carreira de Servente, lotado na Diretoria do Ensino Municipal, para a classe E, da mesma carreira, lotado na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda, na vaga aberta com a promoção de Raimundo Eulálio Pereira Pais.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de abril de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 24 de abril de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

PORTARIA N. 239

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em consideração a comunicação

que lhe fez o Dr. Diretor Geral do Departamento da Fazenda, constante do ofício n. 63, de 17 do corrente, sobre graves acusações por falta de prestação de contas à Fazenda Municipal, do cobrador do Mercado de S. Braz, Sr. Osvaldo Cruz, resolve designar os funcionários, Srs. Paraja Cruz, chefe de seção, da Diretoria da Receita do Departamento da Fazenda; Paulo Santana Pinheiro, administrador do Mercado de Batista Campos, e Sebastião Afonso de Andrade, administrador do Mercado da Avenida José Bonifácio, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem a inquérito administrativo, com o fim de ser apurado o que de fato existir contra o indiciado funcionário e, após o término do inquérito, apresentarem ao seu Gabinete o relatório respectivo, tudo de acordo com o Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de abril de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 240

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,

Resolve: — Mandar servir, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, na Diretoria da Fiscalização Municipal, o Sr. Lauro Cândido Rocha, ocupante efetivo do cargo isolado de Ajudante de Administrador, padrão K, lotado no Mercado de São Braz, ora servindo no Mercado de Ferro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de abril de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, e Maria Nazaré Lima.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e três (1953) presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Maria Nazaré Lima e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Clausula Primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Maria Nazaré Lima, de aqui por diante denominado contratada, para servir como professora da Escola "República da Bolívia".

Clausula Segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Clausula terceira — Como re-

muneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), a partir da data de hoje, 27/4/53.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8-33-1, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada, se lhe convier devendo em

qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 27 de abril de 1953. — Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. — Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Maria de Nazaré Lima, contratada — Joana Lima, 2.ª testemunha.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO N. 8/53

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno.

Resolve, conceder nos termos do § 2.º do art. 155, do Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/42 a Francisco Xavier da Cunha Tembra, ocupante efetivo do cargo de Chefe de Seção, Padrão V, lotado na Secretaria da Câmara Municipal, vinte (20) dias de licença em prorrogação a contar de 20 de abril a 10 de maio.

Registre-se e publique-se. Câmara Municipal de Belém, 25 de abril de 1953.

Raimundo Gonçalves Magno
Presidente

Filomeno Paulo de Melo
1.º Secretário

Isaias Carneiro de Pinho
2.º Secretário

Ata da sexta sessão ordinária do terceiro período da segunda legislatura :

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e três, pontualmente às dez horas e cinco minutos, presentes os Srs. Vereadores Raimundo Magno, presidente; Filomeno Melo, primeiro secretário; Isaias Pinho, segundo secretário; Luiz Mota, Alberto Nunes, Belchior de Araújo e Alvaro Almeida, pela Coligação Democrática, e Mário Nepomuceno, Felinto Lobato e Lauro Melo, pelo Partido Social Democrático, foram abertos os trabalhos, sendo lido o expediente constante do seguinte : processo n. 345, do Sr. Vereador Alberto Nunes, ofícios ns. 100/53, 101/53, 102/53, 103/53, 136/53, 112/53 e 113/53, do Sr. Prefeito, e processo n. 131, em que é parte interessada Nazaré e Cia. Ltda. Lida a ata foi a mesma aprovada sem restrições. Ouviu-se então o Sr. Vereador Isaias Pinho que, justificando-os, apresentou os seguintes requerimentos : 1.—que seja enviado um apelo ao Sr. Prefeito a fim de que S. Excia. determine o loteamento de uma rua, na Pedreira; 2.—que seja remetido ao Sr. Governador um ofício apelando para que seja conseguida, junto à COAP, a tabela-norte das locatios ferroviárias; e 3.—solicitando ao Sr. Prefeito uma declaração para a firma de Sr. Pedro Miranda, Via Paraguaná, Sr. Vereador Mário Nepomuceno, apresentando os dados pessoais e a lista de seus parentes, e solicitando a construção de um templo em Carananduba, Alagoas; 3.—concedendo um auxílio a igreja de Nos-

sa Senhora da Conceição, também, em Carananduba, e, ainda, estes requerimentos : 1.—Solicitando ao Sr. Prefeito a instalação de um ambulatório médico, em Carananduba; 2.—encarecendo ao Sr. Prefeito a construção de um cemitério no lugar denominado Fazenda; e 3.—solicitando informes ao Sr. Prefeito sobre os motivos que impediram o Poder Executivo de cumprir a lei que autorizou a construção de uma ponte no Mosquito; e 4.—que seja encaminhado ao Sr. Prefeito um ofício solicitando limpeza para o bairro de Canudos. A seguir, denunciou a maneira irregular como vem se processando o lançamento do imposto predial na Vila do Mosquito. O terceiro orador foi o Sr. Vereador Alberto Nunes que requereu : 1.—que seja enviado um apelo ao Sr. Prefeito Municipal no sentido de ser extendido o asfaltamento da José Bonifácio até o Mercado ? e 2.—que seja endereçado ao Sr. Governador um ofício solicitando que seja extendida a tubulação do DEA, na Barão de Igarapé-Miri. Em seguida, o Sr. Vereador Belchior Araújo, apresentou um projeto de resolução, criando um parágrafo no artigo sete do Regimento desta Casa, e um requerimento desta Casa solicitando as seguintes informações :—1.º, si a escola de Carananduba está em funcionamento; e 2.º—si a gratificação, de direito, à professora vem sendo paga. O Sr. Vereador Felinto Lobato, requereu a criação de mais escolas públicas municipais nos bairros pobres da Capital. O Sr. Vereador Luiz Mota solicitou o encaminhamento de um ofício, ao Sr. Prefeito, encarecendo limpeza para o bairro da Sacramento. Na 1.ª parte da Ordem do Dia os requerimentos ns. 26, 28, 29, 30, 31, 32 e 34, foram aprovados unanimemente, sendo que o requerimento n. 29 mereceu um aditivo do Sr. Vereador Alvaro Almeida. Na 2.ª parte da ordem do dia, colocado em discussão o veto do Sr. Prefeito oposto ao Projeto de Lei 218/52, mereceu o mesmo pronunciamiento favorável dos Srs. Vereadores Belchior Araújo e Mário Nepomuceno, a seguir, foram designados para examinarem a urna os Srs. Vereadores Lauro Melo e Alvaro Almeida, a qual foi considerada em ordem. Procedida a votação que obedeceu à seguinte ordem, Srs. Vereadores Mário Nepomuceno, Felinto Lobato, Lauro Melo, Alvaro Almeida, Belchior Araújo, Alberto Nunes, Luiz Mota, Filomeno Melo, Isaias Pinho e Raimundo Magno, este após passar a presidência ao Sr. 1.º Secretário, constituída a comissão de escrutinadores, composta dos Srs. Vereadores Mário Nepomuceno e Belchior Araújo, constatou-se o seguinte resultado : — dos votos a favor da veto, que, de 34, foram 24, foi mantido. O 2.º voto submetido a Plenário foi o oposto ao projeto de lei n. 247/52, merecendo pro-

nunciamento, contrário ao veto, dos Srs. Vereadores Belchior Araújo e Mário Nepomuceno, ainda acompanhados pelo Sr. Vereador Alvaro Almeida, procedida a votação na mesma ordem acima enunciada e servindo de escrutinadores os Srs. Vereadores Felinto Lobato, Alvaro Almeida e Alberto Nunes, verificou-se este resultado : — cinco votos computados a favor do veto e cinco contra, sendo mantido também o presente veto. E às doze horas foi encerrada a sessão, tendo eu, segundo secretário, mandado lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, 23 de abril de 1953.

Ata da sétima sessão ordinária do terceiro período da segunda legislatura :

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e três, precisamente às dez horas, presentes os Srs. Vereadores, Raimundo Magno, presidente; Filomeno Melo, 1.º secretário; Isaias Pinho, 2.º secretário; Luiz Mota, Alberto Nunes, Belchior de Araújo e Alvaro Almeida, pela Coligação Democrática, e Mário Nepomuceno, Felinto Lobato e Lauro Melo, pelo Partido Social Democrático, foi aberta a sessão, sendo lido o expediente, constante do seguinte : convite da Diretoria da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, para a sessão de posse; circular n. 1153 do 1.º Secretário da Academia Paraense de Letras; ofício n. 1153, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Salinópolis; ofício n. 4153, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Acará; ofício n. 66/53 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de S. Sebastião de Boa Vista; circular n. 1153 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Capim; ofício n. 136/53, do Sr. Prefeito Municipal; ofício n. 137, do Sr. Prefeito; ofício n. 135, do Sr. Prefeito e telegrama do Sr. Delegado Regional do Trabalho. Lida a ata foi a mesma unanimemente aprovada. Em seguida, fez-se ouvir o Sr. Vereador Lauro Melo que apresentou os seguintes requerimentos : — a) solicitando limpeza e terraplanagem para diversas ruas da Capital; e b) encarecendo que seja novamente criada a linha de ônibus Santa Isabel Caripunas. O 2.º orador foi o Sr. Vereador Alberto Nunes que requereu : 1.º—que seja encaminhado um ofício ao Sr. Prefeito solicitando estas providências : a) a construção de abrigos de passageiros; b) que seja extendida a rede elétrica na Passagem S. Cristóvão; e c) que seja extendido o cabo de distribuição de eletricidade até a Rua Castelo Branco, entre a Rua Conceição e Passagem Sta Izabel; 2.º—que sejam encaminhados ao Sr. Governador os seguintes apelos : a) que seja instalado um depósito de água na baixa da Gentil Bittencourt; b) que seja colocada uma torneira pública na Av. Conselheiro Furtado; c) que seja autorizado o Sr. Diretor do Departamento de Águas a mandar proceder a limpeza da tubulação num dos trechos da Av. Conselheiro Furtado; 3.º—que seja enviado um ofício ao Sr. Governador denunciando a maneira irregular como vem sendo vendido o peixe de 3.ª classe, em completo desrespeito ao tabelamento. A seguir, o Sr. Vereador Alvaro Almeida, justificando-o, apresentou um projeto de lei dispondo sobre o provimento do cargo de administrador e dando outras providências. O Sr. Vereador Luiz Mota requereu que fosse encaminhado ao Sr. Governador um apelo no sentido de ser aumentado o número de ônibus para a linha Sacramento — Dr. Freitas e que fosse remetido um ofício ao Sr. Prefeito solicitando a restauração da Praça Marçalles. Em sequência o Sr. Felinto Lobato apresentou um projeto de lei dispondo sobre a distribuição gratuita de material escolar aos alunos de escolas primárias,

mantidas por orfanatos, asilos e pela Municipalidade, e, ainda, mais 2 requerimentos, 1.º—Solicitando ao Sr. Prefeito o asfaltamento de um trecho da Benjamin Constant, e 2.º—Solicitando limpeza e pavimentação para o bairro de S. João de Bruno. Após então, o Sr. Vereador Isaias Pinho requereu a instalação de postos de limpeza pública nos bairros de Belém, e, em segundo requerimento, o encaminhamento de um ofício ao Sr. Prefeito sugerindo a adoção do sistema de aviso prévio para a desligação de energia elétrica nas casas, em atraso de pagamento. Ordem do dia — Na 1.ª parte foi colocado em discussão o requerimento n. 35, tendo, o Sr. Vereador Mário Nepomuceno, sugerido o adiamento da discussão do mesmo, entretanto, o seu autor, apresentou um requerimento substitutivo o qual foi aprovado. Pósto em discussão o requerimento n. 36, o Sr. Vereador Alvaro Almeida solicitou ao seu autor um esclarecimento, travando-se a seguir acalorados debates entre os Srs. Vereadores Isaias Pinho e Alberto Nunes, finalmente, o Sr. Vereador Isaias Pinho, seu autor, apresentou um substitutivo, que mereceu aprovação unânime, os requerimentos ns. 37 e 38 foram unanimemente aprovados, o de n. 39 foi retirado da pauta dos trabalhos por se tratar de um pedido de informações. Submetido a Plenário o requerimento n. 40, estava o mesmo em discussão, quando esgotou-se a hora regimental, sendo, então, adiada a discussão do mesmo para a próxima sessão assim como as demais matérias constantes da 1.ª parte da ordem do dia, sendo convocada uma reunião extraordinária para as 15 horas de hoje, 24, para a discussão dos vetos do Sr. Prefeito a diversos projetos de lei. E, como nada mais houvesse, eu, 2.º secretário mandei lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala de sessões da Câmara Municipal de Belém, em 24 de abril de 1953.

Ata da 1.ª sessão extraordinária do 3.º período da segunda legislatura :

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e três, pontualmente às 15,30 horas, presentes os seguintes senhores vereadores : Raimundo Magno, presidente; Filomeno Melo, 1.º secretário; Isaias Pinho, 2.º secretário; Luiz Mota, Alberto Nunes, Belchior de Araújo e Alvaro Almeida pela Coligação Democrática, e Mário Nepomuceno, Felinto Lobato e Lauro Melo, pelo Partido Social Democrático. Lida a ata da última sessão extraordinária foi a mesma unanimemente aprovada. Como não houvesse expediente a apresentar, foi colocado em discussão o veto do Sr. Prefeito ao Projeto de Lei n. 215/53. O primeiro a fazer uso da palavra foi o Senhor Vereador Felinto Lobato, o qual foi apertado pelo Sr. Vereador Alberto Nunes, ocasionando réplica e tréplica violentas entre os dois senhores Vereadores, tendo o Senhor Presidente suspenso a sessão às 17 horas, sendo reaberta um minuto depois. Ainda com a palavra o Senhor Vereador Felinto Lobato que veio a ser apertado pelos Senhores Vereadores Luiz Mota e Alberto Nunes os quais julgaram públicos os argumentos apresentados pelo Senhor Vereador Felinto Lobato, uma vez que o mesmo trouxe à plenária o noticiário de diversos jornais sobre o assunto em tela. E às 17 horas e 30 minutos foi encerrada a sessão, ficando, entretanto, convocada nova reunião para às 18 horas. E eu, Segundo Secretário, mandei lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, 24 de abril de 1953.